

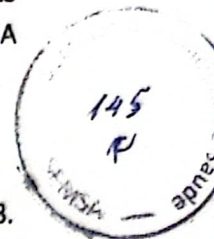


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21.

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E REAGENTES IMONOHEMATOLÓGICOS COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMODATO PARA ATENDER A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM

Santarém/PA, 26 de dezembro de 2023.



Sra. IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Considerando a **solicitação da empresa presente aos autos**, venho justificar a **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, motivo pelo qual proceder-se-á o presente termo de apostilamento.

Razão Social: FRANCELINO QUINTERO PRUDENCIO

Assim, vimos apresentar justificativa para proceder com o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, destinado a **RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**, que tem como objeto **CONTRATAR EMPRESA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS E MATERIAIS DE USO DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA ANIMAL E LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DESTE NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

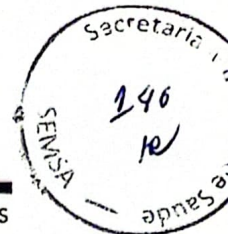
Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8 do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21.



(...) § 8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve a **RETIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA** no contrato. Para que a administração não sofra sanções jurídicas ou protesto, faz-se necessário efetuarmos o apostilamento ao referido processo.

Considerando que o impulso para a devida retificação está embasado na diligência n.º 20232077 – CGM - e considerando a Normativa da Controladoria Geral do Município, retifica-se o nome **FRACELINO QUINTERO PRUDENCIO** - de tal maneira que conste **FRANCELINO QUINTERO PRUDENCIO**, conforme documentos da empresa anexos.

Fernando Dantas da Mota
Coordenador do Setor de Licitações e Contratos
DECRETO Nº 629/2023-GAP/PMS